



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/3 /2015
Data: 05/01/2015 Fls. 350
Fabrica: [assinatura]
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003/003/2015.
Data de autuação: 05/01/2015.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS
EXERCÍCIO 2015.
Sessão Regulatória: 25/01/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral desta Agência, tendo em vista requerimento AGENERSA/SECEX nº 503/14, tendo em vista o recebimento, por esta Agência, do of. INEA/DIGAT nº 297/2014 comunicando os valores relativos ao exercício de 2015 a serem pagos pelas Concessionárias Reguladas.

Às fls. 05, consta o supracitado ofício informando o débito da Concessionária Águas de Juturnaíba no montante de R\$ 326.769,13 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 004/2015, inserto às fls. 08, a Concessionária Águas de Juturnaíba obteve ciência da autuação do presente processo.

Através de Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 019/2015, a CAPET aduziu:

" Dos Fatos

1. A Deliberação AGENERSA nº 908/2011, em seu artigo 1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias, a CAPET e o INEA, em 12/04/2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela Deliberação nº 503/2010;
2. O Instituto Estadual do Ambiente – INEA encaminhou o ofício DIGAT 298/14, provavelmente de 13/12/14, reencaminhado pela Delegatária a esta CAPET, informando os valores a serem recolhidos pelas concessionárias a título de utilização dos



recursos hídricos a partir de janeiro de 2015, conforme nova metodologia;

2.1. O valor referente à Águas de Juturnaíba é de R\$ 326.769,13 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas;

3. A CAPET, por meio deste Parecer Técnico, promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da delegatária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2015, conforme nova metodologia;

Das análises

4. A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual Nº 41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água-do consumidor – VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC = valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminado em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF = índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

$$IPF = (CA/VTA)$$

Onde:



CA = somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAHR), expressas em moeda corrente brasileira (R\$);

VTA = valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentados para o cálculo da Taxa de Regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisto a cada ciclo revisional, se necessário;

4.1. O somatório dos valores das receitas brutas mensais ao longo de 2014, dispostos nos balancetes da concessionária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:

Faturamento	jan/14	6.303.955,29
	fev/14	5.647.783,48
	mar/14	5.516.777,12
	abr/14	5.458.277,47
	mai/14	4.847.694,25
	jun/14	4.550.355,63
	jul/14	4.498.568,87
	ago/14	4.576.617,53
	set/14	4.808.588,09
	out/14	5.442.252,09
	nov/14	5.036.365,54
	dez/14	5.539.449,97
	Total	62.226.685,33

8



4.2. O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento), conforme tabela 22.3.1, às folhas 506 do Processo E-12/020.170/2008, 2ª Revisão Quinquenal;

4.3. O CA é definido pelo INEA, conforme item 2.1., acima;

5. Aplicando-se os dados disponíveis à fórmula, temos:

$$IPF = CA/VTA$$

$$IPF = 326.769,13 / (62.226.685,33 * 0,92)$$

$$IPF = 326.769,13 / 57.248.550,50$$

$$IPF = 0,005707902$$

$$IPF = 0,5708\%$$

Das conclusões

6. A CAPET conclui que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2015, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2015, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/2012, é de 0,5708% (cinco mil setecentos e oito décimos de milésimo por cento);

7. Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos;"

Em reunião interna, através da Resolução nº. 477/2015, fls. 15, o referido processo foi distribuído à minha relatoria.

A Procuradoria, após análise dos documentos encaminhados pela CAPET (Carta CAJ n.º 60/15, de 02/02/2015), se manifestou conforme segue:

"O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação, no que tange ao pagamento e, posterior, repasse aos usuários, do percentual homologado de 0,5708%, correspondentes ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos para o exercício do ano de 2015.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/3 2015
Data	05/01/2015 fls. 354
Rubrica	
Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0	

(...)

Os recolhimentos apresentados foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da CAPET/AGENERSA, por meio da manifestação de fls. 11/13, com o qual esta Procuradoria concorda, integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária.

Assim, com apoio no parecer da Capet, opino por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador."

Conforme instrução processual, constam às fls. 24, 41, 74, 81, 93, 103, 111, 235, cópia dos comprovantes de pagamento referente aos meses de janeiro à agosto do ano de 2015.

Às fls. 237, a CAPET, através de despacho, informou:

"Atendendo ao despacho de folhas 75, em atendimento a Deliberação nº 2449/15, de 31/03/15, informamos que, de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária Águas de Juturnaíba, esta não implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada, nos meses de março e abril de 2015, conforme quadro abaixo, para o qual apresentamos as seguintes considerações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/13 2015
Data: 05/01/2015 Fls. 355
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Clientes	Valor da Fatura emitida em novembro/15	Consumo / m³	Recursos Hídricos	Cálculo dos Recursos Hídricos	Valor da Fatura emitida em março/15	Consumo / m³	Recursos Hídricos	Cálculo dos Recursos Hídricos	Valor da Fatura emitida em abril/15	Consumo / m³	Recursos Hídricos	Cálculo dos Recursos Hídricos	Valor da Fatura emitida em maio/15	Consumo / m³	Recursos Hídricos	Cálculo dos Recursos Hídricos
Residencial																
Araruama																
081740228	321,48	28	2,87	2,87	778,80	83	8,37	8,37	38,00	8	0,28	0,28	81,78	10	0,48	0,48
081740249	48,80	2	0,27	0,27	48,80	8	0,37	0,37	38,00	8	0,28	0,28	48,80	8	0,28	0,28
Segueme																
081740218	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37
081747193	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37
Silva Jardim																
080004201	82,80	11	0,42	0,42	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37	48,80	8	0,37	0,37
081740202	378,80	42	2,83	2,83	380,80	48	3,38	3,38	387,32	37	1,18	1,18	388,78	38	1,47	1,47
Comercial																
Araruama																
081740237	118,80	8	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38
Segueme																
081747883	287,80	28	2,14	2,14	188,80	8	0,38	0,38	118,80	18	0,87	0,88	118,80	18	0,87	0,88
Silva Jardim																
080004208	118,80	3	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38
União Pequena																
081740120	118,80	3	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38	118,80	8	0,38	0,38
Industrial																
Araruama																
081740087	1.882,81	41	8,84	8,84	1.887,32	52	12,38	12,37	1.888,80	58	12,88	12,88	1.883,32	62	11,32	11,32
Segueme																
081747818	488,40	18	3,84	3,84	178,80	18	3,38	3,38	488,40	18	3,74	3,74	488,40	18	3,74	3,74
Silva Jardim																
081747428	2.888,40	80	24,28	24,21	1.887,32	52	12,38	12,37	2.888,50	80	18,18	18,18	2.778,52	82	16,81	16,81
Público																
Araruama																
080004208	133,80	8	1,87	1,87	133,80	8	1,87	1,87	133,80	8	1,87	1,87	133,80	8	1,87	1,87
Segueme																
080004201	481,72	44	3,81	3,82	133,80	8	1,87	1,87	481,72	44	3,81	3,81	481,72	44	3,81	3,81
Silva Jardim																
081740206	133,80	28	1,87	1,87	133,80	18	1,87	1,87	133,80	18	1,87	1,87	133,80	17	0,78	0,78

1. Esta CAPET requisitou à delegatária, através do ofício CAPET nº 013/2015, de 13/05/15, às folhas, 83, encaminhamento de faturas de clientes referentes aos meses de novembro de 2014 a maio de 2015. As faturas foram enviadas pela carta CAJ nº 341/15, de 16/06/15, as folhas 113 a 229, recebida pela AGENERSA em 19/06/15, e foram contemplados clientes de todos os seguimentos e áreas de atuação;

2. A coluna 'valor da fatura...' reproduz os valores conforme apresentados nas contas emitidas pela concessionária, bem como a coluna "Recursos Hídricos", espelho fiel do consumo corrigido dos clientes analisados. Já a coluna 'Cálculo de Recursos Hídricos' contém o resultado das contas realizadas por esta CAPET;

2.1. O novo repasse de Recursos Hídricos aprovado foi de 0,5708% (cinco mil e setecentos e oito décimos de milésimo por cento), a partir de 01/04/2015, que ocorreram nas faturas de março e abril de 2015;

2.2. Os cálculos feitos por esta CAPET foram efetuados com a proporcionalidade a contar da data inicial do período de leitura, excluída a data final;



3. Observamos que as faturas dos meses de março e abril de 2015, na tabela grifada cujos períodos de leitura se espalharam pelos meses em referencia, a delegatária não aplicou a proporcionalidade e sim o repasse do período anterior de 0,8005% (oito mil e cinco décimos por cento), que foi maior do que o período atual;

3.1. Projetando cada mês na amplitude do número global de clientes da amostra, verificamos que, no mês março de 2015, haveria um montante de R\$ 7.054,85 (sete mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), enquanto no mês de abril de 2015 o valor seria de R\$ 15.832,93 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). O somatório é de R\$ 22.887,78 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);

3.1.1. Para este cálculo, utilizamos o número de 16 clientes analisados na amostra, projetados para os 63.163 clientes cadastrados;

4. Entendemos que não houve a correta aplicação dos repasses de Recursos Hídricos no período é que, dadas as divergências verificadas na amostragem, pode ter havido o mesmo no universo geral dos clientes da Delegatária. Para solucionar a questão, apresentamos ao Relator as seguintes alternativas:

4.1. Apesar de demorado e trabalhoso, pode-se fazer um levantamento geral de todos os clientes no período, com base em planilhas eletrônicas que contenham, obrigatoriamente, a identificação de cada cliente por nome e número de matrícula, a datas das leituras anterior e atual, o valor cobrado especificamente por água, o valor cobrado a guisa de Recursos Hídricos e o volume



fornecido, dados estes para todas as faturas emitidas em março e abril de 2015;

4.2. Considerando termos feito uma estimativa para o montante global envolvido, conforme exposto no item 3.1., pode ser feita a arbitragem de R\$ 22.887,78 como cobrança indevida para o conjunto de clientes, nos 02 meses conferidos, valor este que pode ser levado à compensação na próxima revisão quinquenal, a descontar da Concessionária."

Conforme solicitação da Procuradoria desta AGENERSA, a Concessionária foi instada a se manifestar por meio do ofício AGENERSA/CODIR n.º 121/2015, o que fez através da Carta CAJ - 633/15, *in verbis*:

"(...)

Apresentamos em anexo, planilha contendo um levantamento geral de todos os clientes, com faturas emitidas em março e abril de 2015, contemplando a identificação de cada cliente por nome e número de matrícula, as datas das leituras anteriores e atual, o valor cobrado especificamente por água, por valor cobrado, volume fornecido.

Aplicando a todos os clientes, o repasse do período anterior de 0,8005% e o atual aprovado de 0,5708% nas faturas de março e abril de 2015. No mês de março foi verificado um montante de R\$ 330,97 (trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos), enquanto que no mês de abril R\$ 5.334,77 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), com somatório de R\$ 5.665,74 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor este que solicitamos que seja levado à compensação na próxima revisão quinquenal."

Constam às fls. 250 e 272, cópias dos comprovantes de pagamento referente aos meses de setembro e outubro do ano de 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/003/2015
Data: 05/01/2015
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

A CAPET, por meio de despacho datado de 08/12/2015, após análise das manifestações da Concessionária, acrescentou:

"Atendendo ao enunciado de folhas 281, do Gabinete do Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza, informamos que, esta CAPET, em cumprimento a Deliberação nº 2449/15, de 31/03/15, emitiu Despacho em 28/09/15, às folhas 237 a 239, explicando que a Concessionária não implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada, nos meses de março a abril de 2015; A Delegatária em suas razões finais, através da Carta nº 633/15, de 13/11/15, enviou através de correspondência eletrônica, levantamento de todas as faturas emitidas dos clientes com leituras no período de março a abril de 2015; Esta CAPET analisou 16 (dezesesseis) faturas, por amostragem, num universo de 58.182 clientes, e extraiu os mesmos clientes a qual efetuamos um quadro comparativo conforme abaixo:

CÁLCULO ÁGUAS DE JUTURNARA MARÇO 2015													
LIGAÇÃO	LEIT. ANT.	LEIT. ATUAL	VALOR	REC.	VAL.			VAL. ÁGUA	VAL.		VAL. ÁGUA	VAL.	
			ÁGUA	HIDRIC	ÁGUA	8,0005	8,5708	DIA 1	ÁGUA	TOTAL	VAL. ÁGUA	VAL. ÁGUA	DIF.
				OS	DIA			8,0005	8,5708		DIA 1	DIA 2	
Residencial													
Armazém													
0017479228	23/02/2015	26/03/2015	775,68	6,21	25,89	31	8	752,68	8,00	775,68	8,23	8,00	0,23
0017472451	25/02/2015	27/03/2015	46,00	6,27	1,56	38	6	46,00	8,00	46,00	8,27	8,00	0,27
Supermercado													
0017490218	02/03/2015	02/04/2015	46,00	6,27	0,21	38	1	45,79	1,01	46,00	8,26	8,01	0,25
0017471953	05/03/2015	06/04/2015	46,00	6,27	1,56	31	5	45,80	18,25	46,00	8,25	8,06	0,19
Silva Jardim													
0008044211	01/03/2015	01/04/2015	46,00	6,27	1,51	25	6	37,74	8,26	46,00	8,39	8,00	0,39
0017453512	07/03/2015	07/04/2015	292,76	2,34	0,44	25	6	246,16	36,60	292,76	1,05	6,20	-6,15
Comercial													
Armazém													
0017493237	27/02/2015	30/03/2015	119,00	6,95	3,84	21	6	119,00	8,00	119,00	8,95	8,00	0,95
Supermercado													
0017466443	05/03/2015	06/04/2015	119,00	6,95	3,97	23	7	65,23	27,77	119,00	8,71	8,34	0,37
Silva Jardim													
0008041126	07/03/2015	07/04/2015	119,00	6,95	3,94	25	6	95,97	23,03	119,00	8,77	8,23	0,54
Supermercado													
0017491128	05/03/2015	06/04/2015	133,00	1,87	6,40	27	3	126,67	13,33	133,00	8,36	8,00	0,36
Industrial													
Armazém													
0017433640	26/02/2015	28/03/2015	1687,22	12,85	53,57	38	8	1687,22	8,00	1687,22	12,87	8,00	4,87
Supermercado													
0017466418	02/03/2015	02/04/2015	775,00	6,23	25,15	38	1	754,85	25,15	775,00	8,04	8,14	-0,10
Silva Jardim													
0017457638	07/03/2015	07/04/2015	3357,28	26,69	187,69	25	6	2895,39	645,89	3357,28	21,54	3,80	-17,74
Público													
Armazém													
0005967908	19/02/2015	22/03/2015	133,00	1,87	6,32	31	8	133,00	8,00	133,00	1,87	8,00	6,13
Supermercado													
0008047408	25/02/2015	27/03/2015	133,00	1,87	6,40	38	8	133,00	8,00	133,00	1,87	8,00	0,00
Silva Jardim													
0017452816	26/02/2015	27/03/2015	133,00	1,87	6,40	30	8	133,00	8,00	133,00	1,87	8,00	0,00

CÁLCULO CAPET MARÇO 2015			
Valor de Fatura emitido em março/15	Recursos Hídricos	Cálculo dos Recursos Hídricos	DIF.
775,68	6,21	6,21	0,01
46,00	6,27	6,27	0,00
46,00	6,27	6,27	0,00
46,00	6,27	6,25	-0,02
46,00	6,27	6,35	-0,08
292,76	2,34	2,21	-0,13
119,00	6,95	6,95	0,00
119,00	6,95	8,05	-0,90
119,00	6,95	8,98	-0,02
133,00	1,87	1,84	-0,03
1687,22	12,85	12,87	0,02
775,00	6,23	6,18	-0,05
3357,28	26,69	25,33	-1,36
133,00	1,87	1,87	0,00
133,00	1,87	1,87	0,00
133,00	1,87	1,87	0,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/13 2015
Data 05.01.2015 Pág. 359

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

CÁLCULO ÁGUAS DE JUTURNAIBA ABRIL 2015													
LIGAÇÃO	LEIT. ANT.	LEIT. ATUAL	VALOR	REC.	VAL.				VAL. ÁGUA	VAL.		VAL. ÁGUA	VAL. ÁGUA
				HIDRÔC.	ÁGUA	0,0005	0,5708		DIA x	ÁGUA	TOTAL	DIA x	DIA x
			ÁGUA	OS	DIA				0,0005	0,5708		(Proporção)	(Proporção)
residencial													
Aracema													
0817479228	26/03/2015	2564/2015	188,88	1,51	6,29	6	24	37,76	151,84	188,88	0,30	8,36	1,16 -0,33
0817471445	27/03/2015	2704/2015	94,72	0,75	3,06	5	24	15,30	72,44	94,72	0,12	0,45	0,58 -0,17
Saqueiros													
0817459238	02/04/2015	0205/2015	46,80	0,25	1,56	0	30	0,00	46,80	46,80	0,00	0,27	0,27 0,01
0817471553	06/04/2015	0605/2015	46,80	0,25	1,56	0	30	0,00	46,80	46,80	0,00	0,27	0,27 0,01
Silva Jardim													
0806064321	07/04/2015	0705/2015	46,80	0,25	1,56	0	30	0,00	46,80	46,80	0,00	0,27	0,27 0,01
0817453522	07/04/2015	0705/2015	307,12	1,75	18,24	0	30	0,00	307,12	307,12	0,00	1,75	1,75 0,00
Comercial													
Aracema													
0817473237	30/03/2015	2904/2015	119,00	0,95	3,97	2	30	7,33	111,67	119,00	0,06	0,63	0,79 -0,25
Saqueiros													
0817456453	08/04/2015	0805/2015	119,00	0,67	3,97	0	30	0,00	119,00	119,00	0,00	0,68	0,68 0,01
Silva Jardim													
0806062126	07/04/2015	0705/2015	119,00	0,67	3,97	0	30	0,00	119,00	119,00	0,00	0,68	0,68 0,01
Utopia													
0817469120	04/04/2015	0505/2015	119,00	0,67	2,94	0	31	0,00	119,00	119,00	0,00	0,68	0,68 0,01
Industrial													
Aracema													
0817439667	28/03/2015	1804/2015	480,48	3,84	15,50	4	27	61,79	418,41	480,48	0,58	2,39	2,89 -0,76
Saqueiros													
0817470438	02/04/2015	0205/2015	480,48	2,74	16,01	0	30	0,00	480,48	480,48	0,00	2,74	2,74 0,00
Silva Jardim													
0817457638	07/04/2015	0705/2015	2660,30	15,19	89,68	0	30	0,00	2660,30	2660,30	0,00	15,19	15,19 -0,01
Público													
Aracema													
0805047988	23/03/2015	2204/2015	133,80	1,07	4,32	10	21	43,38	90,64	133,80	0,35	0,53	0,84 -0,21
Saqueiros													
0806067480	27/03/2015	2704/2015	905,96	7,72	31,34	0	30	155,78	810,08	905,96	1,25	4,62	5,87 -1,05
Silva Jardim													
0817450204	27/03/2015	2704/2015	133,80	1,07	4,46	5	25	22,38	111,26	133,80	0,18	0,64	0,81 -0,26

As faturas acima estão inseridas na listagem digital de todos os clientes. Verifica-se no quadro acima que os cálculos da concessionária nos meses de março e abril de 2015, as diferenças coincidem com os cálculos da CAPET, exceto o cliente nº 817479228 que há uma distorção de 0,01 no mês de abril de 2015;

Os cálculos consolidados estão dispostos no CD-ROM em anexo, e foram efetuados aplicando-se a proporcionalidade dos valores das tarifas dentro do período de leitura, na qual a delegatária apurou no mês de março um montante de R\$ 330,97 (trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos) e em abril de 2015, R\$ 5.334,77 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), cujas diferenças unitárias variam a menor e maior, de acordo com o ciclo proporcional;

As diferenças em maior volume de clientes estão na casa dos centavos, portanto sugerimos que o somatório das diferenças apuradas seja compensado na próxima revisão quinquenal, de encontro ao que a Concessionária Águas de Juturnaíba propõe na Carta nº 633/15, às folhas 278."



Consta às fls. 289, cópia do comprovante de pagamento pela utilização de recursos hídricos referente ao mês de novembro do ano de 2015.

Em manifestação jurídica de fls. 293, a Procuradoria desta AGENERSA corroborou o parecer da CAPET e assinalou que o somatório das diferenças apuradas deverá ser compensado na próxima revisão quinquenal.

Através da carta CAJ 01/16, foi realizado a juntada aos autos do comprovante de pagamento pela utilização de recursos hídricos referente ao mês de dezembro de 2015.

Por meio do despacho da CAPET datado de 11/07/2017, a Câmara Técnica, em atendimento ao despacho deste Gabinete, informou "...que a Concessionária cumpriu o Art. 2º, da Deliberação n.º 2449/2015, ao efetuar o recolhimento no valor de R\$ 326.769,13 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), em doze quotas mensais iguais, atendendo aos valores determinados pelo Ofício INEA n.º 297/14..."

Foi juntado aos autos, às fls. 327, cópia do ofício INEA/DESIQ n.º 55/2016 que efetuando a cobrança dos valores referentes ao exercício de 2016, atesta o pagamento referente ao ano de 2015.

A Procuradoria, em manifestação conclusiva, sustentando-se nos pareceres da CAPET, afirmou:

"(...)

8. A CAPET emitiu despacho às fls. 333-335, confirmando os valores a serem compensados, são: R\$ 330,97 (trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos) base - 03/2015 e R\$ 5.334,77 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) - base 04/2015;

Findo o relato, passo a opinar, mas dessa vez de forma conclusiva, pela remessa do valor do item 8, à compensação na próxima revisão quinquenal."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-12/003/13 2015
DATA: 05/01/2015 FLS. 361
FUBRICA
Tiago da Silva Mar
Assessor Especial
ID nº 4422684-0

Instada a apresentar razões finais através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 227/2017, a Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme carta CAJ n. 562/17, anuiu aos pareceres da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 4408976



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/3 2015
Data: 05/01/2015 fls. 362
Assessor Especial
ID nº 4422664-0
Tiago da Silva Marra

Processo nº. : E-12/003/003/2015.
Data de autuação: 05/01/2015.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS
EXERCÍCIO 2015.
Sessão Regulatória: 25/01/2018.

VOTO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral desta Agência, conforme requerimento AGENERSA/SECEX nº 503/14, tendo em vista o recebimento, por esta Agência, do Ofício INEA/DIGAT nº 297/2014 que informou os valores a serem pagos pelas concessionárias reguladas pela utilização de recursos hídricos relativos ao exercício de 2015.

Restou expressado no referido ofício que a Concessionária Águas de Juturnaíba deveria efetuar o recolhimento do valor de R\$ 326.769,13 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), o que foi realizado pela Delegatária em 12 (doze) parcelas e devidamente comprovado nos autos.

A CAPET, após realizar análise dos recolhimentos relativos a utilização de recursos hídricos, bem como do repasse aos usuários, apurou as diferenças de R\$ 330,97 (trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos) base - 03/2015 e R\$ 5.334,77 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) - base 04/2015, ou seja, verificou que o pagamento ao INEA se deu de forma correta, mas o repasse aos usuários não se deu de maneira adequada.

Salientou, a CAPET, que as diferenças *"...em maior volume de clientes estão na casa dos centavos..."* e por tal justificativa, sugeriu *"...que o somatório das diferenças apuradas seja compensado na próxima revisão quinquenal..."*.

A Procuradoria, conclusivamente, encampando a manifestação da CAPET, opinou pela remessa do valor apurado pela Câmara Técnica à compensação na próxima revisão quinquenal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/00313 2015
Data	05/01/2015
Rubrica	Tiago da Silva Marra
Assessor Especial	
ID nº 4422664-0	

Em suas razões finais, a Concessionária corroborou as manifestações da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA, no sentido de que os valores apurados fossem remetidos para análise na próxima revisão quinquenal.

De fato, é a opção que melhor se apresenta, posto que, conforme informado pela CAPET, as diferenças nos valores repassados são de centavos em sua maioria. Logo, a remessa das rubricas à revisão quinquenal de tarifas se alinhará com a necessidade de observância do princípio da modicidade tarifária.

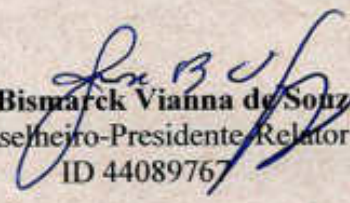
Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da CAPET e da Procuradoria desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a obrigação do pagamento pela utilização de recursos hídricos ao INEA referente ao ano de 2015.

Art. 2º Determinar que as diferenças de R\$ 330,97 (trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos) base - 03/2015 e R\$ 5.334,77 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) - base 04/2015, apuradas pela CAPET, sejam remetidas para o processo de que trata da revisão quinquenal de tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 3º Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3325,

DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/13 / 2015
Data	05/01/2015 Fls. 364
Assinatura	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS
HÍDRICOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.003/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a obrigação do pagamento pela utilização de recursos hídricos ao INEA referente ao ano de 2015.

Art. 2º Determinar que as diferenças de R\$ 330,97 (trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos) base - 03/2015 e R\$ 5.334,77 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) - base 04/2015, apuradas pela CAPET, sejam remetidas para o processo de que trata da revisão quinquenal de tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 3º Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal